

dor de 20,895 t, a adquirir na Holanda, destinado à navegação no rio Búzi.

Ministério do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1973. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Jorge Martins dos Santos*, Secretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Rui Martins dos Santos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 150/73

de 1 de Março

Verificado, após experiência de cinco anos, que se mantém o interesse da pesca desportiva no troço do rio Sever, numa extensão de 18 km, medidos no seu percuso em territorial nacional, no concelho de Marvão;

Atendendo às condições ali criadas pela Câmara Municipal de Marvão, para efeitos turísticos, dos quais o exercício da pesca desportiva constitui o indispensável complemento;

Ouvida a Secção Aquícola do Conselho Técnico dos Serviços Florestais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, nos termos da alínea b) do artigo 31.º do regulamento da Lei n.º 2097, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que, a partir desta data e por um

período de dez anos, fica proibido todo e qualquer exercício da pesca, com excepção da cana e linha de mão, no troço do rio Sever que percorre o concelho de Marvão, bem como no do seu afluente denominado «Ribeiro das Trutas».

Ministério da Economia, 19 de Fevereiro de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Inspeção-Geral das Actividades Económicas

Portaria n.º 151/73

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/72, de 12 de Junho, pelo Secretário de Estado do Comércio:

1.º Ficam sujeitos ao regime de homologação prévia, previsto no artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 196/72, os produtos a seguir indicados:

- a) Óleos e massas lubrificantes;
- b) Parafina;
- c) Leites para consumo em natureza, cujos preços não se encontrem legalmente fixados.

2.º As dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação do disposto na presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio, 21 de Fevereiro de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.